



SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA EM LABORATÓRIOS

Por: Dr.ª Margarida Costa

As características do trabalho laboratorial levam a um maior risco de exposição do trabalhador a agentes biológicos e químicos que são frequentemente a causa de acidente e de doenças profissionais, com elevados encargos que daí advêm tanto para o trabalhador como para a entidade empregadora. Neste sentido foi elaborada a Directiva Quadro nº89/391/CEE de 12 de Junho que transposta para a legislação nacional deu origem ao Decreto-Lei nº 441/91 de 14 de Novembro, que estabelece o enquadramento jurídico de Segurança Higiene e Saúde no trabalho, contendo os princípios gerais a que deve obedecer a acção de prevenção, a metodologia e organização de meios necessários à sua execução, que deverá ser assegurada pelo empregador. Esta Directiva serviu de base a Directivas específicas relativas à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes biológicos e químicos durante o trabalho. É pois necessário que os Laboratórios implementem um **Sistema de Gestão da Segurança**, que implica:

1. Avaliação dos riscos para os agentes biológicos e químicos

É da competência do empregador fazer a avaliação dos riscos mediante a *determinação da natureza e do grupo de agente biológico, bem como do tipo de agente químico, e do tempo de exposição dos trabalhadores aos mesmos*. Esta avaliação deverá ser repetida periodicamente e deve identificar os trabalhadores que irão necessitar de medidas de protecção especiais. Para que a identificação destes riscos seja efectuada é necessário que haja informação sobre:

- classificação dos agentes biológicos e químicos perigosos
- sensibilidade de alguns trabalhadores
- recomendações da Direcção Geral de Saúde;
- informações técnicas existentes sobre doenças relacionadas com a natureza do trabalho.
- Conhecimento de doença verificada num trabalhador que esteja directamente relacionada com o seu trabalho.



Esta avaliação deverá ser feita sob a forma de um formulário e repetida periodicamente. É com base na análise destes dados que se irão tomar todas as medidas preventivas que se considerarem necessárias.

2. Vigilância da Saúde

A par da higiene e segurança no trabalho, a saúde é algo de extrema importância no domínio dos agentes biológicos e químicos dado que para além do risco de acidente existe o risco de doença.

O empregador deve assegurar a vigilância de saúde dos trabalhadores através **de exames médicos de admissão, periódicos ou ocasionais**.

Como medida de prevenção existe para alguns casos de agentes biológicos, a vacinação dos trabalhadores que estão ou podem estar expostos a agentes biológicos.



3. Medidas especiais

Os laboratórios que trabalham com agentes biológicos e químicos devem ser objecto de medidas especiais de acordo com a natureza das actividades, a avaliação do risco para os trabalhadores e a natureza dos agentes biológicos em questão. Destas medidas especiais fazem parte uma série de **medidas de confinamento físico** aplicáveis ou não consoante o grupo do agente biológico em questão. Existem assim 4 níveis de confinamento, respectivamente para agentes biológicos do grupo 1, 2, 3 e 4 de acordo com o Dec-Lei nº 84/97.

4. Formação, informação dos trabalhadores

A formação e informação constituem dois pontos chave para que os trabalhadores tomem parte activa na sua própria segurança, com a necessária mudança de mentalidades e de comportamentos.

O trabalhador deve receber formação necessária e suficiente, quer no início quer durante a sua actividade profissional, no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e o posto de trabalho.

A formação deve incidir sobre:

- Riscos potenciais para a saúde
- Medidas de prevenção a adoptar para evitar a exposição aos agentes químicos e biológicos.
- Normas e boas práticas de segurança e higiene no trabalho.

- Utilização de equipamento e vestuário de protecção.
- Medidas a tomar pelos trabalhadores em caso de incidentes.

Os trabalhadores devem dispor de informação actualizada nos locais de trabalho, nomeadamente através da afixação de cartazes ou instruções escritas sobre os procedimentos a adoptar em caso de acidentes ou incidentes graves.



5. Notificação e informação às autoridades responsáveis

Compete ao laboratório notificar as autoridades responsáveis (Direcção Regional do Trabalho e Direcção Regional de Saúde), tanto no caso de inicio de actividade como no caso de actividades já existentes, sempre que os trabalhadores possam estar expostos a agentes biológicos dos grupos 2, 3 e 4.

Directora de Serviços do Laboratório Regional de Veterinária